A C Ó R D Ã O

TC-005679.989.24-4

Câmara Municipal: Brodowski.
Exercício: 2025.
Presidente: Angelo Marcelo Fossa.
Advogada: Tânia de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS EMENDAS. DIVULGAÇÃO PARCIAL DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO CICLO DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS. INEXISTÊNCIA DE VALOR MÍNIMO DEFINIDO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Angelo Marcelo Fossa.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9UA-6CIT-6O0G-2RYV